



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 09/2023 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00003310/2023-15
Assunto : Auditoria de Pessoal
Exercício : 2021
Nº SAEWEB: 0000022000

1 - INTRODUÇÃO

Apresentamos o Informativo de Ação de Controle, que trata dos exames realizados sobre a Folha de Pagamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, conforme Ordem de Serviço 64/2021-SUBCI/CGDF de 11/06/2021.

O presente trabalho avaliou a conformidade do cadastro no SIGRH dos instituidores de pensão civil vinculados aos pensionistas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resultando no ponto a seguir:

- CAMPO INSTITUIDOR DE PENSÃO NÃO CADASTRADO NO SIGRH.

2 - RESULTADO DOS EXAMES

2.1 - CAMPO INSTITUIDOR DE PENSÃO NÃO CADASTRADO NO SIGRH

Fato

Em análise ao cadastro de pensionistas, por meio da tela CADPVT31 do SIGRH, foi identificado falta das matrículas dos instituidores de pensão civil vinculados aos pensionistas. Neste sentido foi gerado uma trilha de auditoria com a lista das pensões sem o campo instituidor



Por meio do Despacho - SEE/SUGEP/DICAF/GCAP, Doc. SEI/GDF 101607908, o Órgão se manifesta no sentido do atendimento de 136 casos dos 145 informados na SI 43 /2021, conforme segue:

Em resposta à Solicitação de Informação nº 43/2021 – CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA (68778250), na qual a Controladoria-Geral do Distrito Federal requereu a atualização do cadastro dos pensionistas relacionados, com a inclusão da matrícula dos instituidores dos benefícios, esta Gerência tem a informar que:

- dos 145 (cento e quarenta e cinco) pensionistas relacionados, foi possível atualizar o cadastro de 136 (cento e trinta e seis) deles no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, com a informação do Órgão/Matrícula dos instituidores dos benefícios *****;

- no entanto, apesar de reiteradas solicitações por parte desta Gerência, o setor de Arquivo desta Secretaria não localizou os processos dos 9 (nove) pensionistas restantes ***** , fato que impossibilitou a finalização desta Auditoria, haja vista ser indispensável a consulta aos processos de pensão para a coleta das informações necessárias à atualização dos cadastros, tendo em vista que os pensionistas listados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal tiveram, na grande maioria dos casos, suas pensões instituídas na década de 90; sendo, portanto, essencial confirmar quem são os instituidores dos benefícios.

Por fim, cumpre informar que esta Gerência envidou todos os esforços possíveis visando dar cumprimento integral às determinações contidas na Solicitação de Informação nº 43/2021 – CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA.

Esta Gerência encontra-se à disposição para maiores esclarecimentos.



Portanto, dos 145 casos, o órgão realizou a atualização do cadastro no SIGRH de 136, alegando que não foi possível finalizar por não localizar os processos de pensão dos demais. Necessário, portanto, que a SEE envide esforços para localizar os instituidores faltantes.

Tendo concluído os trabalhos de campo, foi emitido o INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 07/2022 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, e encaminhado à SEE /DF, por meio do Doc. SEI 102760954, processo 00480-00005366/2022-15, para manifestação em relação aos achados e às seguintes recomendações:

Recomendação Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

- 1) Finalizar os casos pendentes de preenchimento do campo intituidor da pensão no SIGRH.R.
- 2) Elaborar controle interno de forma a garantir o preenchimento do campo instituidor no SIGRH

Por meio do Ofício Nº 1599/2023 - SEE/GAB/AESP, Doc. SEI/GDF 110497897, processo 00480-00005366/2022-15, o Órgão se manifesta conforme segue:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamo-nos ao Informativo de Ação de Controle nº 07/2022 (102760954), encaminhado por meio do Ofício nº 136/2023-CGDF/SUBCI (104514324), que trata dos exames realizados sobre a Folha de Pagamento nesta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Após conhecer o inteiro teor das recomendações expressas no referido IAC e do Ofício nº 136/2023-CGDF/SUBCI, os autos foram direcionados à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP para que se pronunciasse sobre a matéria.

Desta feita, encaminhamos a manifestação da área técnica responsável, por meio do Despacho (110235131), com as informações atualizadas e complementares ao Ofício nº 1039/2023 - SEE/GAB/AESP (108089946).

Por oportuno, informamos que esta Secretaria, por meio de suas Unidades Orgânicas, tem envidado esforços para o cumprimento integral das recomendações expedidas por essa Controladoria-Geral.

Por meio do Ofício Nº 1039/2023 - SEE/GAB/AESP, Doc. SEI/GDF 108089946, o Órgão se manifesta no sentido de atualizar os processos encontrados tendo em vista a recomendação R.1, conforme segue:

Após conhecer o inteiro teor das recomendações, as áreas técnicas desta Pasta foram acionadas para que se pronunciassem sobre a matéria. Assim, com base nas informações preliminares repassadas, apresentamos o que se segue.

O IAC nº 07/2022 resulta da análise do atendimento à Solicitação de Informação nº 43 /2021 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA (68778250), objeto do Processo nº 00480-00003557/2021-61, sendo que, dos 145 (cento e quarenta e cinco) casos de falta das matrículas dos instituidores de pensão civil vinculados aos pensionistas listados na SI nº



43, a Gerência de Concessão de Aposentadorias e Pensões - GCAP atualizou, no SIGRH, o cadastro de 136 (cento e trinta e seis) e informou que não foi possível finalizar a atualização por não localizar os processos de pensão de 9 (nove) instituidores identificados na relação datada de 12/12/2022 (104602901).

Ao ser acionada para proceder à busca, no sentido de localizar os processos faltantes, a Gerência de Gestão Processual e de Arquivo - GEPA, assim se manifestou:

"Restituímos os autos a essas Unidades para informar que, após diversas buscas no Arquivo dessa Pasta, localizaram-se os seguintes processos:

Em contato telefônico com as áreas técnicas ficou acordado que esta Gerência digitalizaria os referidos processos e assim procedesse com a inserção das cópias nos autos, para dar celeridade ao trâmite processual em tela.

É importante esclarecer que, os processos abaixo, não estão com carga para o arquivo desta Pasta:

Em decorrência da alta demanda de solicitação de desarquivamento e digitalização de processos físicos, bem como a falta de servidores que contribuam para uma busca mais detalhada, solicitamos dilação do prazo para continuarmos as buscas dos processos que não foram localizados no Arquivo desta Pasta.

"Nesse contexto, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas aguarda a análise do pedido de concessão da dilação de prazo solicitado pela GEPA, que informa que "necessitará de uma busca mais detalhada", para fins de disponibilização dos processos, para que a Gerência de Concessão de Aposentadorias e Pensões possa dar cumprimento integral às recomendações dessa Controladoria-Geral.

Por meio do Despacho - SEE/SUGEP/ASTEÇ , Doc. SEI/GDF 110235131, o Órgão complementa a manifestação, conforme segue:

Trata-se do Informativo de Ação de Controle nº 07/2022 - DIAFA/COPTC/SUBCI /CGDF (102760954), encaminhado por meio do Ofício nº 136/2023-CGDF/SUBCI (104514324), acerca dos exames realizados sobre a Folha de Pagamento desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Após a concessão de prorrogação de prazo nos termos do despacho dessa Unidade de Controle Interno - UCI (Doc. SEI/GDF 109017126) tem a seguir as providências levadas a efeito.

Instada a se manifestar a Gerência de Gestão Processual e de Arquivo, nos termos do contido no despacho (Doc. SEI/GDF 109629049), informa o que segue abaixo:

(...)

Trata-se os autos sobre o Despacho - SEE/SUGEP/ASTEÇ (104754542), o qual se reporta ao Despacho - SEE/GAB/UCI (104617629) onde vem solicitar que se proceda a



nova busca no sentido de localizar e encaminhar a GCAP os processos pendentes listados na Relação doc. SEI 104602901, alertando para a celeridade que o caso requer vez que a demanda está sujeita a prazo.

Restituímos os autos a essas Unidades para informar que, após diversas buscas no Arquivo dessa Pasta, localizou-se o seguinte processo:

1) *****

No que concerne aos Processos dos Servidores: ***** informamos que as buscas continuam para o êxito da solicitação.

Posto isto, encaminha-se os autos para ciência e deliberação que o caso requer.

(...)

Quanto à constatação de "Ausência de controles para garantir cadastramento do campo instituidor da pensão", tendo como "Consequência: Cadastramento da pensão no SIGRH sem informação do instituidor", conforme consta nos autos, informamos que estão sendo implementadas todas as providências necessárias por esta SUGEP para que sejam integralmente cumpridas.

Por oportuno, conforme informado no Despacho - SEE/SUAG/DISAD/GEPA (Doc. SEI /GDF 107900722), foram localizados os processos de instituição dos Servidores:

Destaca-se ainda, que o Despacho - SEE/SUAG/DISAD/GEPA (Doc. SEI/GDF 109629049) informou a localização do "Processo nº 030.004371/1999 - Servidora: ***** tem-se que as buscas continuam.

Desse modo, no que se refere aos processos localizados, os respectivos registros serão devidamente lançados no SIGRH, após a efetiva verificação dos dados.

No que concerne às Recomendações R.1 e R.2, esclareço que estas serão atendidas, cabendo destacar a dificuldade de atendimento integral da demanda, considerando-se o fato de que os pensionistas listados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal tiveram, na grande maioria dos casos, suas pensões instituídas na década de 90.

Por fim, cumpre informar que esta Subsecretaria está envidando todos os esforços possíveis visando dar cumprimento integral às determinações, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Tendo em vista a manifestação apresentada, concluímos que o Órgão está tomando providências no sentido do recomendado, porém há necessidade de manutenção das recomendações visto que restam ainda dois processos a serem encontrados e atualizados no SIGRH. E quanto à recomendação R2, não foi informado quais as medidas foram tomadas para garantir o preenchimento do campo instituidor no SIGRH.

Causa

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

**Em 2021:**

Ausência de controles para garantir cadastramento do campo instituidor da pensão.

Consequência

Cadastramento da pensão no SIGRH sem informação do instituidor.

Recomendação:**Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:**

- R.1) Finalizar os casos pendentes de preenchimento do campo instituidor da pensão no SIGRH.
- R.2) Elaborar controle interno de forma a garantir o preenchimento do campo instituidor no SIGRH.

3- CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Pessoal	2.1	Média

Brasília, 30/06/2023



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 30 /06/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **3CC750B5.59AE6B97.CFC9CA34.BFB586F4**
